PROJETO DE LEI Nº 03 DE 29 DE JANEIRO DE 2020.

31/01/2020
Câmara Municipal de Vereadores
Capanema - PR
Darlene N. S. Berticelli
Diretora Administrativa e Financeira

Dispõe sobre a criação de 04 (quatro) cargos temporários para atender às demandas da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, com o objetivo de atender aos critérios do Programa "Criança Feliz" do Ministério do Desenvolvimento Social, do Governo Federal.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito do Município de Capanema sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar cargos temporários de servidores públicos, que estarão submetidos ao regime jurídico estabelecida pela Consolidação das Leis do Trabalho, como emprego público.

Art. 2º Fica criado um cargo temporário de **Supervisor do Programa "Criança Feliz"**, com remuneração inicial de R$ 1.360,00 e carga horária de 20 horas semanais.

§1º. Ao SUPERVISOR DO PROGRAMA "CRIANÇA FELIZ", compete:
- atuar no planejamento, na supervisão do programa;
- promover capacitação continuada dos visitadores do programa;
- efetuar a organização e registro das visitas;
- articular os encaminhamentos das demandas dos beneficiários de forma integrada com os técnicos de referência do CRAS.
- Alimentar sistemas conforme a necessidade;
- Realizar outras atividades correlatas inerentes ao cargo.

§2º. A escolaridade mínima para ocupar o cargo temporário de Supervisor do Programa "Criança Feliz" é o Curso Superior em Psicologia, com respectivo registro no órgão fiscalizador de classe. Bem como CNH categoria mínima "B" e poderá exigir atendimento ao público.

Art. 3º Ficam criados 3 (três) cargos de VISITADOR DO PROGRAMA "CRIANÇA FELIZ", com remuneração inicial de R$1.039,00 cada e carga horária de 40 horas semanais.

§1º. Ao VISITADOR DO PROGRAMA "CRIANÇA FELIZ", compete:

Realizar visitas juntos às famílias;

- observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das visitas;

- organizar o plano mensal de trabalho sob orientação do supervisor;

- consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário;

- acolher; registar; identificar e relatar ao supervisor situações que requeiram;

- acompanhar pelo CRAS ou encaminhar para a rede de serviços de saúde, educação ou ainda acionar o SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (SGDCA).

- Realizar outras atividades correlatas inerentes ao cargo.

§2º. A escolaridade mínima para ocupar o cargo temporário de Visitador do Programa "Criança Feliz" é o Ensino Médio Completo. Bem como CNH categoria mínima "B" e poderá exigir atendimento ao público.

Art. 4º O regime de admissão dos cargos que esta lei cria será de provimento temporário, com ingresso no serviço público via processo seletivo simplificado.

Art. 5º A existência dos cargos que esta lei cria ficará condicionada à existência do Programa "Criança Feliz", subsidiado pelo Governo Federal.

Parágrafo único. Os cargos que esta lei cria permanecerão ocupados no tempo em que o programa estiver ativo, sendo, desde logo, demissíveis com a conclusão, suspensão ou encerramento do Programa "Criança Feliz".

Art. 6º Os cargos que dispõe esta lei terão contrato de trabalho vigentes por 1(um) ano, prorrogável por igual período.

Art. 7º Findo o prazo determinado no artigo anterior, um novo processo seletivo deverá ser realizado, se ainda vigente o programa.

Art. 8º As despesas com pessoal decorrentes desta lei farão parte de dotação específica e suportadas por verba federal, repassadas para este fim específico. Ficando, desde logo, vedada qualquer subvenção Municipal sem prévia lei que autorize.

Parágrafo único. Na hipótese da cessão dos repasses federais, cessa o Programa "Criança Feliz" no Município de Capanema, salvo disposição legal em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês janeiro de 2019.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Exposição de Motivos ao Projeto de Lei 03/2020

Excelentíssimos Senhores Membros
da Câmara Municipal de
Capanema – PR.

Valemo-nos da presente mensagem para, nos termos do artigo 123, IV, da Lei Orgânica do Município de Capanema, encaminhar o *Projeto de Lei nº 03/2020*, em anexo, para apreciação e aprovação dos nobres Edis, se assim o entenderem.

O Programa "Criança Feliz" é um programa que incentiva as famílias a cuidarem melhor de suas crianças, isso acontece através de visitas promovidas pela Secretaria da Família e Desenvolvimento Social, orientando essas famílias como o tratamento deve ser feito, de como a amamentação deve acontecer e também de algumas dicas de nutrição infantil.

Tudo isso é importante para garantir que essas crianças tenham um crescimento mais adequado, fazendo com que o desenvolvimento infantil seja de melhor qualidade. Isso é fundamental para garantir com que o país se desenvolva com mais qualidade, já que as crianças bem alimentadas, nutridas e também aconselhadas, tem uma perspectiva de vida melhor.

Além de tudo isso, esses profissionais também, promoverão acompanhamento das vacinas das crianças, assim, caso a família não esteja acompanhando o clico básico do SUS, os visitadores darão dicas e falarão da importância de manter essas proteções em dia.

O Programa Criança Feliz serve para que estas crianças, principalmente das famílias mais carentes, tenham acompanhamento adequado, conseguindo se desenvolver e criar boas raízes, pois, muitas vezes, com o pai e a mãe tendo que trabalhar fora, essas crianças ficam sem orientação adequada, assim, o programa surge para preencher esse vácuo, o qual, tem importância enorme no desenvolvimento dessas famílias.

Por tudo isso, é importante que ele seja aplicado em todos os municípios dos estados brasileiros, onde a faixa etária de 0 a 6 anos acaba sendo um grande problema de saúde pública como desnutrição.

Por fim, esse programa serve como amparo para as próprias famílias, que não sabem o que fazer para garantir uma educação melhor para os seus filhos e um desenvolvimento adequado.

O objetivo principal desse programa é conseguir promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância na casa dessa população mais carente.

Com este programa, espera-se reverter um pouco o quadro bastante delicado que a situação na infância vem sendo tratada no Brasil.

Quanto ao impacto orçamentário, haverá verba específica repassadas pelo Governo Federal exclusivamente para este fim. Portanto, trata-se do Município por meio de recursos federais, executando programas sociais.

Para mensuração dos vencimentos previstos, adotou-se o piso salarial de cargos correlatos, quais sejam o piso salarial de Supervisor Administrativo para o cargo de Supervisor do Programa "Criança Feliz", e o salário mínimo nacional para o cargo de Visitador do Programa "Criança Feliz". Importante ressaltar que a verba federal que é repassada para este fim, se não for utilizada em sua totalidade, deverá ser devolvida ao Governo Federal.

Esses valores se dão pelo fato de o Município, por cautela e atenção ao disposto no Art. 73, §10, da Lei 9.504/1997, que traz algumas vedações à Administração Pública em ano eleitoreiro. Assim, observando todos os encargos trabalhistas e tributários, a cobertura financeira do Programa se dará em sua totalidade com as verbas repassadas pelo Governo Federal. Veja:

> § 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Pois bem, trata-se de um benefício que será autorizado por esta lei, e que por força dos exercícios financeiros passados do Governo Federal (planilha em anexo), já se encontra em execução. Portanto, atende perfeitamente aos ditames legais.

Para maior celeridade e transparência, demonstrando o comprometimento do Poder Executivo Municipal com a legalidade, ainda haverá uma comunicação do presente projeto ao Ministério Público, na pessoa do Promotor Eleitoral da Comarca, afim de que, se quiser, acompanhe a execução do presente programa.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de janeiro de 2020.

Atenciosamente,

Américo Bellé
Prefeito Municipal

MINISTÉRIO DO
Desenvolvimento Social

Características do Município

IBGE: 410450

Porte: PEQUENO I

População: 18.512

Menu

Página Inicial > Relatórios > Financeiro > Parcelas Pagas

Parcelas Pagas

Ano *: 2019 Piso : PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS

UF *: PR Agrupamento: Grupo

Esfera Administrativa: MUNICIPAL Canal: -- Selecione --

Município *: CAPANEMA

Referência: Ordem Bancária

Tipo De Execução: -- Selecione -- Período: à

Pesquisar Voltar

Expandir tudo Contrair tudo

Grupo/Piso							Total Bruto	Total Desconto	Total Bloqueio	Tota Líqui
Programas							22.500,00	0,00	0,00	22.500
COMPONENTE - PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS							22.500,00	0,00	0,00	22.500
Prefeitura/ Governo/ Fundo	CNPJ	Parcela	Canal	Data da Ordem	Nº da Ordem	Agência/Conta	Valor Bruto	Valor Desconto	Valor Bloqueio	Valo Líqui
FUNDO MUNICIPAL	18.202.488/0001-03	11/2019	MUNICIPAL	02/12/2019	832375	009075/0000313483	15.000,00	0,00	0,00	15.000
FUNDO MUNICIPAL	18.202.488/0001-03	12/2019	MUNICIPAL	10/12/2019	835382	009075/0000313483	7.500,00	0,00	0,00	7.500
Total Geral-Grupo							**22.500,00**	**0,00**	**0,00**	**22.500**

Expandir tudo Contrair tudo

Gerar Relatório CSV | Gerar Relatório Excel | Gerar Relatório XML | Gerar Relatório PDF | Imprimir

ACESSAR AREA RESTRITA - Sr. Gestor, clique aqui para acessar a área restrita do sistema SUASWEB

Versão 1.5.29

© 2014 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Ofício nº 25/2020

Capanema, 30 de janeiro de 2020.

Ao Ilustríssimo Senhor
Nielson Noberto de Azerêdo
Promotor de Justiça Eleitoral

O Prefeito Municipal de Capanema, nos termos do art. 123, XXVIII da Lei Orgânica Municipal, vem, respeitosamente, apresentar a título informativo, Projeto de Lei que atenderá os requisitos promoção do Programa Criança Feliz, do Governo Federal.

Demonstra-se cautela em trazer tal projeto, em face do disposto no Art. 73, §10, da Lei 9.504/97, acerca da distribuição de benefícios em projeto social que já esteja em exercício financeiro.

Oportuno destacar o papel que o Ministério Público poderá desempenhar no acompanhamento do projeto, se entender necessário, por previsão no mesmo dispositivo. Assim,

Sem mais, ficamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Recebido
Mauricio F. de Oliveira
31/1/20

Luís Henrique Teles
Assessoria Jurídica
OAB/PR 92.235